

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 14º andar / Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.011-040
Tel. 21 2550-1408/2517-2971 e-mail: secmedse@mp.rj.gov.br

MPRJ 201301001067

Nesta data, instaurei inquérito civil através da Portaria nº 05/2014. À Secretaria, para juntá-la ao início dos autos do procedimento.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2014.

MARIA CRISTINA FARIA MAGALHÃES
Promotora de Justiça
Mat. 1880

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 14º andar / Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.011-040
Tel. 21 2550-1408/2517-2971 e-mail: secmedse@mp.rj.gov.br

PORTARIA Nº 05 /2014

MPRJ 201301001067	Portaria 05 /14	Instauração: 06/03/2014
<p><u>Objeto:</u> Apuração da procedência da denúncia contida na Ouvidoria nº 250903, que aponta que nas Unidades DEGASE maços de cigarros são entregues aos adolescentes durante as visitas, e que estes fumam indiscriminadamente, sem qualquer repreensão por parte dos agentes socioeducativos, e com o conhecimento da direção das respectivas Unidades.</p>		
<p><u>Reclamante:</u> Anônimo (Ouvidoria nº 250903)</p>		
<p><u>Reclamado:</u> DEGASE / SEEDUC CNPJ 42.498.659.0001/60 Estrada do Caricó, nº 111, Galeão, Ilha do Governador, CEP 21.941-450</p>		
<p><u>Assunto:</u> Entidades de Atendimento cód. MGP 11820</p>		

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que a ouvidoria, cujo número de protocolo é 250903, aponta que nas Unidades DEGASE estaria sendo permitida a entrada de maços

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 14º andar / Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.011-040
Tel. 21 2550-1408/2517-2971 e-mail: secmedse@mp.rj.gov.br

de cigarro durante a visita aos adolescentes, e que estes “fumam indiscriminadamente nos banhos de sol ou em seus alojamentos”;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a tutela dos interesses individuais, difusos e coletivos, relativos à infância e à adolescência, com fulcro nos comandos constitucionais insculpidos nos art. 127 e 129, inciso III da CF;

CONSIDERANDO o relevante papel desempenhado pelo órgão ministerial, em garantir à criança e ao adolescente o direito de acesso ao exercício pleno de seu direito ao respeito, à dignidade como ser humano, à saúde e à integridade física e psíquica, na forma do artigo 227 caput e § 1º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a instauração de inquérito civil, com a finalidade de promover a proteção destes interesses, consoante o que dispõe o art. 25, IV da Lei nº 8.625/93, o art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e o art. 201, inciso V, da Lei 8.069/93 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança, segundo a inteligência do art. 125 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 243 da Lei 8.069 (ECA), é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos que possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 14º andar / Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.011-040
Tel. 21 2550-1408/2517-2971 e-mail: secmedse@mp.rj.gov.br

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto na Resolução GPGJ nº 1.404/2007, estas Promotorias de Justiça possuem atribuição para a fiscalização de instituições que desenvolvam programas socioeducativos relacionados a adolescentes infratores, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o DEGASE, ante a provocação deste órgão de atribuição, apresentou em reunião ocorrida com esta subscritora no dia 12/02/2014 o Programa de Ações de Prevenção e Enfrentamento do Tabagismo nas Unidades de Socioeducação do Estado do Rio de Janeiro e que este só foi implantado a partir de Janeiro do corrente ano.

CONSIDERANDO que em decorrência das tratativas foi estabelecido na referida reunião um prazo de 6 meses para reduzir a zero a entrada de cigarros em Unidades Socioeducativas

RESOLVE

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de acompanhar as nomeações realizadas no concurso público para provimento de cargos efetivos de agentes socioeducativos e apurar se o quantitativo de agentes socioeducativos, nas unidades de internação e semiliberdade localizadas na Capital, está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo SINASE.

E, como consequência, determinar:

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 14º andar / Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20.011-040
Tel. 21 2550-1408/2517-2971 e-mail: secmedse@mp.rj.gov.br

1. Nos termos do art. 9º, § 1º da Resolução GPGJ nº 1769/2012, a designação da Técnica Administrativa Juliana Klein Vaz, em exercício nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este Inquérito Civil, sendo certo que, durante férias, licenças ou ausências ocasionais, será substituída por outro técnico disponível.

2. Afixação de cópia da presente portaria em quadro de avisos na sede destes Órgãos de Execução, pelo prazo de 15 dias, conforme determina o art. 15 §1º, I da Resolução GPGJ nº 1.769/2012.

3. Renumerem-se as folhas dos autos do inquérito civil.

4. Cumpra-se o determinado no art. 16 da Resolução GPGJ nº 1769/2012, encaminhando-se cópia da presente portaria para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para fins de publicação.

5. Expeçam-se ofícios à Direção Geral do DEGASE e à Secretaria de Estado de Educação, com cópia da presente portaria para ciência.

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado, atentando-se para a disciplina contida no regulamento de Inquérito Civil. Após, nova vista.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2014.

MARIA CRISTINA FARIA MAGALHÃES
Promotora de Justiça
Mat. 1880